CONVÊNIO N.º 19.16.2004.0081436/2023-19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.° 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior,** doravante denominada **PROCURADORIA,** com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representado por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi.**

CONVENENTE: Município de Rio Paranaíba, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.602.045/0001-00, com sede na rua Capitão Franklin de Castro, nº 1065, bairro Novo Rio, Rio Paranaíba/MG, CEP 38.810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Valdemir Diogenes da Silva.**

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Estação Cultural" - Biblioteca Itinerante", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;

b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

d) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente;

f) Divulgar atos normativos.

3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:

a) Orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

b) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpelando o CONVENENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;

c) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação de apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

d) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos da alínea "e" do item 3.1 desta cláusula.

3.3.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:

a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "Estação Cultural - Biblioteca Itinerante", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;

c) Comprovar que os valores percebidos foram aplicados na execução do presente Convênio;

d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;

e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de Saída, em nome do Convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês;

j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pela CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio;

k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;

o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Permitir à CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;

s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa da Concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

t) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução.

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.2 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R$ 146.250,00** (cento e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - **R$ 91.250,00** (noventa e um mil duzentos e cinquenta reais), à conta das dotações orçamentárias da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1 e nº4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

II - **R$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais) relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONVENENTE** n.º 00409.14.02.00.12.122.0005.2.0104.3.390.30 e nº 00411.14.02.00.12.122.0005.2.0104.3.390.39, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste Convênio e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira: Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda: O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização da Concedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE**.**

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

OCONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada àPGJno prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subclaúsula primeira:A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime oCONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subclaúsula segunda: Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

Subclaúsula terceira: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas da Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subclaúsula quarta: Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1 O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da necessária comunicação da celebração do convênio ao Poder Legislativo do órgão Convenente, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual n.º 46.319/2013.

12.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula única - Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

"Estação Cultural" - Biblioteca Itinerante

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<table>
<tr><td colspan="4">ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça</td><td>CNPJ
20.971.057/0001-45</td></tr>
<tr><td colspan="5">ENDEREÇO
Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho</td></tr>
<tr><td>CIDADE
Belo Horizonte</td><td>UF
MG</td><td>CEP
30.170-001</td><td>DDD/TELEFONE
(31) 3330-8132</td><td>INSC. ESTADUAL
Isento</td></tr>
<tr><td colspan="4">NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO
Jarbas Soares Júnior</td><td>CPF</td></tr>
<tr><td colspan="2">RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</td><td colspan="2">CARGO/FUNÇÃO
Procurador-Geral de Justiça</td><td>MATRÍCULA</td></tr>
</table>

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE				CNPJ
Município de Rio Paranaíba				18.602.045/0001-00
ENDEREÇO				
R. Cap. Franklin de Castro, 1065 – bairro Novo Rio				
CIDADE	**UF**	**CEP**	**DDD/TELEFONE**	**INSC. ESTADUAL**
Rio Paranaíba	MG	38810-000	(34) 3855-1223	18.602.045/0001-00

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	CPF
Valdemir Diogenes da Silva	5XX.XXX.XXX-72

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA
4XXXX12/SSPMG	Prefeito Municipal	4987

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O baixo índice de leitura no país é um dado notório. Segundo a 5ª edição da pesquisa Retratos da Leitura no Brasil desenvolvida pelo Instituto Pró-Livro, estima-se que o brasileiro tem média anual de 4,95 livros por habitante, sendo que apenas 2,55 destes são concluídos[1].

Mais alarmante ainda são os índices do chamado “analfabetismo funcional”. Segundo a pesquisa mais recente realizada pelo INAF, em 2018, 96% dos alunos que ingressaram ou concluíram o ensino superior no país foram considerados funcionalmente alfabetizados. Somente 34% desses estudantes alcançaram o nível máximo de maestria. Quase 40% não dominam habilidades básicas de leitura nem escrita. Isso significa que os universitários conseguem ler e escrever, mas não são capazes de interpretar textos nem agregar informações. A informação é do Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), que avalia o nível de analfabetismo da população brasileira entre 15 e 64 anos[2].

Neste cenário, inegável que devido à falta de estímulo e deficiências estruturais, o acesso à leitura entre os moradores de bairros menos privilegiados e comunidades rurais é ainda mais prejudicado.

Tais dados, somados aos inquestionáveis benefícios do hábito da leitura (tais como o desenvolvimento da criatividade, melhora na habilidade de escrita, construção do imaginário, aprimoramento do foco e concentração, melhor capacitação para o mercado de trabalho, entre outros), evidenciam a importância do fomento de políticas públicas voltadas ao incentivo à leitura.

Recentemente, os alarmantes dados de violência em escolas, além de se mostrarem, de certa forma, sintomáticos dos dados já mencionados, evidenciam a urgência de apoiar iniciativas públicas que aproximem os jovens dos hábitos de leitura e, por consequência, diminuam a dependência das redes sociais.

Cabe enfatizar, ainda, que o projeto já conta com o imensurável apoio da Universidade Federal de Viçosa – Campus Rio Paranaíba, bem como da Promotoria de Justiça de Rio Paranaíba, que age como intermediador entre os órgãos, fomentando políticas públicas preventivas.

O projeto “Estação Cultural”, portanto, além de ter nascido de uma iniciativa conjunta entre os órgãos, conta com imenso apoio popular.

Os mais de 850 alunos do ensino fundamental da rede pública e privada do Município foram, inclusive, os responsáveis por escolher o nome da mascote do projeto, uma coruja carinhosamente apelidada de “Leituja”.

A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, em conjunto com a Universidade Federal de Viçosa, além de ceder o ônibus a ser utilizado e a adaptação de seu interior, viabilizará os recursos humanos necessários para calcular o acervo de livros necessário, levantamento dos títulos mais adequados a cada faixa etária, catalogação e organização dos títulos, execução do itinerário proposto, dentre outras atividades programadas.

[1] https://www.prolivro.org.br/wp-content/uploads/2020/12/5a_edicao_Retratos_da_Leitura-_IPL_dez2020-compactado.pdf

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

OBJETIVO GERAL

Incentivar o hábito de leitura, mediante implementação de projeto de "Biblioteca Itinerante", que circulará pelos bairros mais carentes da cidade, bem como pelas comunidades rurais do Município de Rio Paranaíba/MG, em cronograma a ser estabelecido, facilitando o acesso aos livros e promovendo a cultura local.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Possibilitar o desenvolvimento educacional, pessoal e social dos habitantes de Rio Paranaíba, especialmente entre os moradores da zona rural e dos bairros mais carentes.

Desenvolver o hábito de leitura, notadamente entre o público adulto.

Atrair a presença de leitores também ao espaço físico da Biblioteca Municipal.

Contribuir com a formação do imaginário de crianças e jovens.

Diminuir a dependência de crianças, jovens e adultos das "telas", notadamente das redes sociais.

Desenvolver projetos paralelos de incentivo à leitura, tais como a contação de histórias a idosos e leituras conjuntas entre mulheres em situação de vulnerabilidade.

Promover a cultura local, mediante realização de eventos musicais e culturais em geral, sempre que conciliável com o cronograma de circulação da Biblioteca Itinerante.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Plotagem do ônibus	01	R$ 16.250,00	R$ 16.250,00
02	Aquisição de livros	1.500	R$ 50,00	R$ 75.000,00
Valor Total da Despesa				**R$ 91.250,00**

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cessão de ônibus escolar para adaptação	01	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
02	Adaptação do interior do veículo	01	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
Valor Total da Despesa				**R$ 55.000,00**

OBS: Ainda no que tange à contrapartida do órgão, merece destaque o **imensurável apoio fornecido através da disponibilização dos recursos humanos**, mediante equipe que trabalhará direta ou indiretamente no projeto, tais como especialistas em gestão de educação e cultura, voluntários e profissionais parceiros que atuarão junto ao proponente (docentes e bibliotecária da Universidade Federal de Viçosa). Não foi possível mensurar o valor correspondente ao referido apoio, já que não é possível contabilizar o número de horas a ser despendido por cada profissional que contribuirá com o andamento do projeto.

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada

bem/prestação de serviço, seja com recursos da concedente ou do convenente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Cessão de ônibus escolar para adaptação	Unidade	01	01/12/2023	31/12/2023
Etapa/Fase	**Especificação**	**Indicador Físico**		**Duração**	
		Unidade	**Quantidade**	**Início**	**Término**
2	Adaptação do interior do veículo	Unidade	01	01/01/2024	02/06/2024
	Plotagem do veículo	Unidade	01	02/03/2024	02/06/2024
	Aquisição de livros	Unidade	1.500	01/12/2023	02/06/2024

Obs.: No campo "Unidade", indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
12/2023	R$ 91.250,00
TOTAL GERAL	**R$ 91.250,00**

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
12/2023	R$ 15.000,00
06/2024	R$ 40.000,00
TOTAL GERAL	**R$ 55.000,00**

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Cessão do ônibus: Indicar especificações do veículo tais como: marca, ano, placa, chassi e valor. Ainda, apresentar relatório fotográfico do ônibus cedido Adaptação do interior do veículo: Comprovante de pagamento para adaptação do veículo.

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça CONCEDENTE	_____ _____ CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FUNEMP:

Jacson Rafael Campomizzi
Presidente

Convenente:

Valdemir Diogenes da Silva

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **Valdemir Diogenes da Silva**, **Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 13:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI**, **PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 27/11/2023, às 15:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 29/11/2023, às 14:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES**, **ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/11/2023, às 17:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 29/11/2023, às 17:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador **6333215** e o código CRC **66B75B7D**.